

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 12 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04))

As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador.

Redação Anterior (Alterada no “MG” de 24/09/87 – pág. 45 - Ratificada no “MG” de 17/06/97 – pág. 20)

As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador, salvo se o Legislativo as considerar de interesse público e autorizar a competente regularização, através da abertura de créditos adicionais próprios.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 16/09/87 – pág. 50)

As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho-prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador, salvo se o Legislativo as considerar de interesse público e autorizar a competente regularização.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 32/79, sessão de 06/06/79;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 580/84, sessão de 28/05/85;
- Consulta nº 41/85, sessão de 20/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 182/85, sessão de 03/12/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 320/85, sessão de 24/02/87.